



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Departamento Estadual de Trânsito



PORTARIA DETRAN MS "N" N. 014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos para credenciamento de leiloeiros para realização de alienação por meio de leilão de veículos removidos ou recolhidos nos pátios do DETRAN/MS, em todo Estado de Mato Grosso do Sul, a qualquer título e não reclamados por seus proprietários dentro dos prazos legais e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 328 da Lei Federal nº 9.503/1997- que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.160 de 25 de agosto de 2015 e nº 13.281 de 04 de maio de 2016, combinada com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a regulamentação instituída pela Resolução CONTRAN nº 623 de 06 de setembro de 2016;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para credenciamento de Leiloeiros para realização de alienação por meio de leilão de veículos removidos/apreendidos a qualquer título e não reclamados por seus proprietários ou responsáveis, dentro dos prazos legais, que estejam custodiados nos pátios do DETRAN/MS em todo Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

#### **I - DO CREDENCIAMENTO**

Art. 2º Os leiloeiros interessados no credenciamento deverão fazer requerimento de credenciamento endereçado ao Diretor-Presidente do DETRAN/MS, acompanhado dos documentos previstos nesta portaria, o qual deverão ser entregues na Sede do DETRAN/MS, situada na Rodovia MS 080 Km 10, Bloco 14 - DIRVE, Bairro José Abrão, CEP: 79114-901, Campo Grande/MS.

§1º A documentação pertinente poderá ser entregue pessoalmente ou por meio de sedex.

§2º O requerimento de credenciamento será analisado conforme ordem de apresentação.

§ 3 O requerimento só será protocolado e remetido à análise da Comissão de Leilão mediante apresentação e conferência (check list) dos documentos previstos e na forma prevista nesta Portaria.

#### **II - DOS IMPEDIMENTOS**

Art.3º Não poderão participar do credenciamento os leiloeiros, assim como seus prepostos, que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

I - com grau de parentesco até 3º (terceiro) grau, por consanguinidade ou afinidade de ocupantes de cargos em comissão de Direção, Chefia ou Assessoramento ou efetivos do DETRAN/MS;

II - esteja com a inscrição de leiloeiro público oficial suspensa ou irregular no respectivo órgão de registro;

III - seja servidor, terceirizado, funcionário ou ocupante de cargo em comissão no DETRAN/MS;

IV- não atenda aos requisitos da Portaria quanto à capacidade jurídica, técnica ou de regularidade fiscal;

V - que possua qualquer dos impedimentos previstos no Decreto Federal nº 21.981/32 e outros contidos em normatizações legais e regulamentares que disciplinem a atividade de leiloeiro público oficial;

#### **III - DA HABILITAÇÃO**

Art. 4º Requisitos legais e declarações para credenciamento do leiloeiro Público Oficial:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Departamento Estadual de Trânsito



I – Comprovante do pagamento de Taxa de Credenciamento Especial prevista na tabela de serviços do DETRAN/MS, sob o código 3040;

II – Requerimento ao Diretor-Presidente do DETRAN/MS;

III – Documento oficial de identidade onde constem os números do RG e do CPF;

IV – Título Eleitoral acompanhado de comprovante de votação da última eleição (1º e 2º turnos) ou certidão de quitação eleitoral fornecida pela Justiça Eleitoral;

V – Comprovante de regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul;

VI – Comprovante de Residência;

VII – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

VIII – Declaração de que detém condições para ampla divulgação do certame, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;

IX – Declaração de que possui infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos;

X – Declaração de que possui condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias que detém todos os requisitos de *software* pertinente para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som;

XI – Declaração de que não seja servidor, servidor terceirizado, funcionário ou ocupante de cargo em comissão no DETRAN/MS;

XII – Apresentação de currículo de sua atuação como leiloeiro, com indicações dos dados pessoais, endereços, telefones e e-mail para contato;

§ 1º As declarações previstas nos incisos VII a XII deste artigo, deverão ser apresentadas com reconhecimento de firma por semelhança.

§ 2º Os documentos previstos poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório.

§ 3º No requerimento de credenciamento, o leiloeiro deverá informar se possui preposto cadastrado na JUCEMS e, em caso positivo, apresentar, junto aos demais documentos, comprovação de indicação junto à JUCEMS e documento de identidade do preposto.

§ 4º A execução da atividade dos leiloeiros, em razão da homologação de seu credenciamento junto ao DETRAN/MS para a realização de leilões, está regulamentada nesta Portaria, na Resolução CONTRAN nº 623 e Portarias específicas do Leilão.

#### **IV - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 5º A análise da documentação será feita após o protocolo pela Comissão de Leilão do DETRAN/MS.

§ 1º Protocolado o requerimento de credenciamento acompanhado dos documentos previstos, estes serão analisados pela Comissão de Leilão na ordem de protocolo, a qual manifestará pela conformidade ou desconformidade dos documentos.

§ 2º Os requerimentos protocolados que, ao final da análise estiverem em desconformidade, poderão ser corrigidos ou completados pelo interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, voltando a nova análise de conformidade.

§ 3º Após a manifestação de conformidade documental, de software e estrutural, será feito relatório pela Comissão de Leilão, sugerindo o deferimento ou indeferimento do credenciamento, o qual será submetido a decisão homologatória do Diretor-Presidente do DETRAN/MS.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**Departamento Estadual de Trânsito**



§ 4º Deferido o credenciamento, será expedida portaria pelo Diretor- Presidente do DETRAN/MS e publicada em Diário Oficial, dando ciência aos interessados, os quais se comprometem a acompanhar as publicações.

§ 5º Da decisão que indeferir o credenciamento, caberá recurso pelo interessado, no prazo de 48 horas, contados da sua publicação.

§ 6º O recurso deverá ser endereçado ao Diretor-Presidente do DETRAN/MS, protocolado diretamente na Sede do DETRAN/MS ou encaminhado via sedex, para o endereço Rod. MS 080 Km 10, Bairro José Abrão, Bloco 14 DIRVE, CEP-79114-901 em Campo Grande/MS.

#### **V - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

Art. 6º O credenciamento vigorará por 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da Portaria Homologatória, sendo condição à manutenção deste, a apresentação, anualmente, dos documentos estabelecidos nos incisos I, II, V, VI e VII do art. 4º desta Portaria, para fins de verificação da regularidade e da renovação do alvará.

§ 1º Quando da renovação do alvará, será exigida o recolhimento da Taxa de Credenciamento Especial, prevista na tabela de serviços do DETRAN/MS, sob o código 3040.

§ 2º Se a vigência do credenciamento de leiloeiro tiver expirado, depois de iniciado os procedimentos que lhe cabem no processo de leilão para o qual foi designado, caso não seja resolvida a situação do credenciamento até o término dos procedimentos que lhe competem, poderá ser concedido, a critério da DIRVE, prorrogação do prazo de credenciamento até o encerramento dos atos cabíveis ao leiloeiro decorrente do certame.

§ 3º Findo o prazo de credenciamento definido no *caput* deste artigo, o leiloeiro poderá requerer novo pedido de credenciamento, por igual período, devendo passar por todo o processo de credenciamento novamente.

#### **VI - DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 7º São obrigações dos Leiloeiros Credenciados:

I – Realizar os procedimentos de leilão em conformidade com as leis, Resoluções e Portarias vigentes;

II- Acordar com a Comissão de Leilão do DETRAN/MS, datas, locais e horários dos certames, conforme disponibilidade de ambas as partes;

III – Receber da Comissão de Leilão do DETRAN/MS, arquivo com o edital de leilão, se comprometendo a não alterar, excluir ou de qualquer modo mudar informações ali contidas, para confecção dos editais impressos e distribuição ao público-alvo;

§ 1º – Para dimensionar a quantidade de editais, deverá ser levada em conta o público-alvo, a modalidade do leilão e a quantidade de lotes colocados à disposição;

IV- Receber da Comissão de leilão do DETRAN/MS, arquivo contendo as fotos dos lotes para divulgação;

V- Divulgar o edital dos leilões de forma ampla, ao público direcionado, conforme a modalidade do leilão, por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais de grande circulação e na rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;

VI- Caso o leilão seja presencial, comparecer no local da hasta pública com antecedência necessária ao planejamento das atividades, portando todo equipamento e mão de obra suficiente para a realização do certame.

VII- Excluir lotes e/ou veículos do leilão, somente com autorização e anuência da Comissão de Leilão do DETRAN/MS;

VIII- Comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado, para participar de reuniões convocadas pela Comissão de Leilão, em qualquer município do Estado de Mato Grosso do Sul.

IX- Manter dados cadastrais atualizados.

X- Criar e manter na rede mundial de computadores endereço eletrônico e ambiente WEB para viabilizar a realização de leilões eletrônicos e divulgar as imagens dos bens ofertados.

XI- Efetuar a habilitação dos arrematantes, conforme a modalidade de leilão, nos termos das legislações vigentes.

XII – Após a realização do leilão, emitir guia de arremate, no sistema disponibilizado pelo DETRAN/MS.

§ 1º – Aos leiloeiros é permitido emitir apenas 01 (uma) guia para cada lote arrematado. Havendo necessidade de reemissão da guia, por solicitação do arrematante, pelo motivo de vencimento e/ou falta de pagamento, esta, deverá ser realizada pela Comissão de Leilão do DETRAN/MS, sendo outros motivos analisados pontualmente.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Departamento Estadual de Trânsito



XIII- Apresentar à Comissão de Leilão a ata de fechamento do certame com todas as peculiaridades de cada evento, a qual deverá ser assinada pelo leiloeiro credenciado.

Art. 8º São obrigações do DETRAN/MS:

I- Divulgar a relação dos leiloeiros devidamente credenciados e o rodízio dos mesmos;

II- Disponibilizar acesso para os leiloeiros credenciados, via Detran Web, para emissão de guias de arremates;

III- Entregar para o leiloeiro da vez, edital de leilão, em arquivo digital para que sejam confeccionados os editais impressos;

IV- Publicar em Diário Oficial o edital de leilão em sua íntegra e em jornal de grande circulação o aviso de leilão;

V- Gerenciar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços prestados pelos leiloeiros credenciados;

VI- Autorizar os leiloeiros credenciados a receberem dos arrematantes a comissão no percentual de 5% (cinco por cento) por lote arrematado, nos termos da legislação em vigor;

VII- Receber, dos leiloeiros credenciados, os documentos dos arrematantes, de acordo com a modalidade do leilão e a ata de fechamento do certame com suas peculiaridades;

#### **VII - DA DESIGNAÇÃO DO LEILOEIRO PARA O LEILÃO**

Art. 9º Os leiloeiros com credenciamento homologado serão designados para realizar o leilão por ordem de antiguidade, tal como dispõe o caput do art. 42 do Dec. 21.981/1932, de forma a se estabelecer o rodízio dos leiloeiros, em observância à isonomia e à impessoalidade.

§ 1º Caso o leiloeiro designado desistir de efetuar o certame para o qual foi escalado, caberá informar oficialmente o DETRAN/MS, no prazo de 48 horas após a nomeação, ficando ciente de que o mesmo entrará novamente no final do rodízio.

Art. 10º O certame acontecerá em qualquer município do Estado de Mato Grosso do Sul, cabendo a Comissão de Leilão do DETRAN/MS decidir o local.

#### **VIII - DAS PENALIDADES**

Art. 11 A cassação do credenciamento ocorrerá pelo descumprimento das obrigações previstas nesta Portaria, na Resolução CONTRAN 623/2016 e na Portaria do Leilão, mediante processo e oportunidade de contraditório e ampla defesa.

#### **IX - DO DESCREDENCIAMENTO**

Art. 12 O leiloeiro poderá requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação ao DETRAN/MS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.13 O DETRAN/MS publicará anualmente, em Diário Oficial, o edital de abertura de credenciamento, na forma desta Portaria.

Art. 14 Os demais procedimentos administrativos necessários ao fiel cumprimento desta Portaria, ressalvados os de competência exclusiva do Diretor-Presidente, serão adotados pela DIRVE e pela Comissão de Leilão.

Art. 15 Os leiloeiros credenciados comprometem-se a manter sigilo absoluto de todas as informações disponibilizadas via Detran Web e utilizá-las somente para realização dos certames.

Art. 16 O DETRAN/MS reserva-se o direito de, a qualquer momento, alterar ou revogar a presente Portaria, no todo ou em partes.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 18 de dezembro de 2017.

ROBERTO HASHIOKA SOLER  
DIRETOR-PRESIDENTE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Departamento Estadual de Trânsito

---

